



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.851, DE 27/02/2020

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES, E AUMENTO REAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO.

GABINETE DO PREFEITO

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual para os Servidores Públicos Municipais, inclusive aos Secretários Municipais, e para o Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Vereadores, com fulcro no [Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal](#), na forma de reposição, o percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) conforme índice INPC - Índice Nacional de Preços Consumidor, acumulado do período de janeiro/2019 a dezembro/2019.

§ 1º Concede aumento real aos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo em 1,52% (Um vírgula cinquenta e dois por cento), totalizando com a soma da revisão geral anual o percentual de 6% (Seis por cento), incidente sobre os vencimentos básicos dos cargos, empregos, funções e DCA (Direção, Chefia e Assessoramento).

§ 2º Concede aumento real aos Servidores Públicos do Quadro do Magistério do Poder Executivo em 7,14% (Sete vírgula quatorze por cento), totalizando com a soma da revisão geral anual o percentual de 11,62% (onze vírgula sessenta e dois por cento), para igualar ao Piso Nacional do Magistério.

Art. 2º Fica a Administração Municipal autorizada a alterar as tabelas de vencimentos dos cargos, empregos, funções, DCAs (Direção, Chefia e Assessoramento) e FGs (Função Gratificada), tendo por base a aplicação dos percentuais previstos nesta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Piso Remuneratório Municipal no âmbito do Poder Executivo local, criado através da [Lei Municipal nº 534/02](#), de 25 de abril de 2002, cujo valor mensal passará a ser de R\$ 1.282,22 (Um mil, duzentos e oitenta e dois reais com vinte e dois centavos).

Art. 4º Fica concedida a revisão, nos termos do art. 2º desta Lei, aos Servidores Inativos, conforme estabelece o art. 102, § 1º; e aos Pensionistas conforme [art. 128 da Lei Municipal 624/2003](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020.

*CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Administração e Fazenda*